

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
DE SOCORRO - ESTADO DE SÃO PAULO**

CÓPIA INTEGRAL REMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Para apuração de *Improbidade e Abuso de Autoridade*)

OBJETO: DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

RITO: DECRETO-LEI 201/67 C/C ART. 322 DO REGIMENTO INTERNO

DENUNCIANTE: ANA CELIA PAULINO RIBEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.204.690-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 068.419.528-39, cidadã no pleno gozo de seus direitos políticos e eleitora neste Município, identificada pelo Título de Eleitor nº 4878.3380.0124, Zona 136, Seção 0025, residente e domiciliada na Rua Miosótis, nº 25, Edifício Karin, Apto 202, Bairro Assunção, na cidade de Águas de Lindóia/SP, CEP: 13940-000.

DENUNCIADO: VEREADOR MARCELO GOLO CECILIA (VULGO "XUXA").

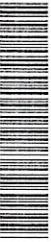

A Denunciante, legitimada pelo art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/67 e pelo art. 322, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e da Mesa Diretora, oferecer **DENÚNCIA** visando a instauração de Processo de Cassação de Mandato Eletivo em face do parlamentar supracitado, o consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA MATERIALIDADE

A materialidade das infrações aqui delatadas encontra-se robustamente comprovada pelo **Boletim de Ocorrência nº PF4160-1/2025 (Polícia Civil de Socorro/SP)**, documento dotado de fé pública, bem como pela prova testemunhal das servidoras públicas municipais vítimas da ação abusiva.

No dia 15 de outubro de 2025, o Denunciado dirigiu-se à Unidade Básica de Saúde (UBS) "Lavras de Cima", despindo-se da dignidade do cargo para atuar como despachante de interesses privados, na prática nefasta conhecida como "carteirada".

A paciente Sra. Marjorie Regina de Padua Cunha compareceu à referida unidade de saúde com atraso injustificado para seu agendamento. Em estrito cumprimento às normas de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Princípio da Isonomia, a equipe técnica informou a impossibilidade de atendimento eletivo imediato, em respeito



aos demais cidadãos que aguardavam regularmente na fila.

Inconformada com a negativa técnica, a genitora da paciente acionou o Denunciado. Ao adentrar a repartição pública, o Vereador subverteu a ordem administrativa: ignorou a triagem, invadiu a área restrita de atendimento e passou a **coagir as servidoras aos gritos**, exigindo atendimento privilegiado para sua "conhecida".

A própria genitora da paciente confessou à autoridade policial que *"tiveram que chamar o vereador no local"*, confissão que evidencia o dolo de utilizar o mandato como ferramenta de tráfico de influência e intimidação.

II – DO DIREITO E DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

A conduta do Denunciado não configura mero excesso verbal ou "calor do momento"; trata-se de ilícito político-administrativo grave, tipificado na legislação municipal, que impõe a perda do mandato por violação dos deveres funcionais e éticos.

1. Da Violação Frontal ao Regimento Interno (Resolução nº 04/2002)

O ato de coagir servidoras para obter vantagem a terceiros (furar a fila do SUS) viola cláusula pétreia dos deveres parlamentares.

O **Artigo 13 do Regimento Interno** é taxativo ao impor os deveres do Vereador:

"Art. 13. São deveres do Vereador [...]:

II. agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo [...];

III. usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

Ao atuar em benefício de uma particular em detrimento da coletividade, o Denunciado desviou a finalidade do mandato para atender a interesse privado. Tal conduta enquadra-se no **Art. 30 do Regimento Interno**, que define as infrações político-administrativas sujeitas à perda do mandato:

"Art. 30. São infrações político-administrativas do Vereador:

II. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

2. Da Violação à Lei Orgânica do Município de Socorro

A Lei Maior do Município determina expressamente a cassação nestes casos. O Denunciado feriu o **Art. 17 da Lei Orgânica**, que estabelece:

*"Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:
II. cujo procedimento for declarado **incompatível com o decoro parlamentar**;"*

O parágrafo 1º do mesmo artigo define categoricamente que o **"abuso das prerrogativas"** (exatamente o ato de usar o cargo para impor vontade pessoal em repartição pública) constitui conduta incompatível com o decoro:

"§1º É incompatível com o decoro parlamentar [...] o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal..."

3. Da Violência Institucional e de Gênero

Agrava-se a conduta pelo fato de a agressividade do parlamentar ter sido direcionada a uma equipe composta exclusivamente por mulheres (médica, técnica e coordenadora).

O Denunciado utilizou-se de sua compleição física e autoridade política para intimidar a Dra. Bianca Fernandes Vasques, questionando sua competência em tom de escárnio público. Esta Casa de Leis não pode compactuar com a misoginia institucional, onde o agente político utiliza o cargo para subjugar a autoridade técnica da mulher servidora através do medo.

4. Da Inexistência de Imunidade para Abusos

Ressalte-se que a "imunidade parlamentar" prevista no **Art. 15 da Lei Orgânica** protege "opiniões, palavras e votos", jamais servindo de salvaguarda para a prática de coação de servidores (Abuso de Autoridade - Lei 13.869/19) ou advocacia administrativa.

III – DA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Informa a Denunciante que cópia integral desta peça e de seus anexos está sendo protocolada, nesta data, junto à **Promotoria de Justiça da Comarca de Socorro**, requerendo a apuração concomitante das responsabilidades:

- 1. Civil/Administrativa:** Por ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (violação da impensoalidade e moralidade);
- 2. Criminal:** Pela prática, em tese, dos crimes de Abuso de Autoridade e Advocacia Administrativa.

A provocação ao Ministério Público visa garantir que, independentemente do julgamento político nesta Casa, o Denunciado responda perante o Poder Judiciário pelos atos ilícitos praticados contra a administração pública e suas servidoras.

IV – DOS PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos, que expõem este Poder Legislativo ao ridículo e à indignação popular, e com fundamento no Art. 322 do Regimento Interno, **REQUER**:

1. O **RECEBIMENTO** da presente denúncia na primeira sessão ordinária subsequente, com a sua leitura integral em Plenário, nos termos do **Art. 322, inciso IV do Regimento Interno**;
2. A imediata instauração de **COMISSÃO PROCESSANTE**, composta por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, na forma do **Art. 322, inciso V do Regimento Interno**, para apurar a Quebra de Decoro Parlamentar;
3. A **NOTIFICAÇÃO** do Denunciado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo regimental de 10 (dez) dias, sob pena de revelia;
4. A oitiva das testemunhas arroladas no Boletim de Ocorrência anexo, bem como das servidoras da UBS Lavras de Cima;
5. Ao final, o julgamento pela procedência da denúncia com a consequente **CASSAÇÃO DO MANDATO** do Vereador Marcelo Golo Cecilia, expedindo-se o competente Decreto Legislativo e comunicando-se a Justiça Eleitoral, conforme determina o **Art. 322, inciso XIII do Regimento Interno**.

Termos em que, Pede Deferimento.

Socorro/SP, 09, de dezembro de 2025.



ANA CELIA PAULINO RIBEIRO

CPF nº 068.419.528-39

ROL DE ANEXOS:

1. Cópia Integral do Boletim de Ocorrência nº PF4160-1/2025;
2. Cópia do Documento de Identidade (RG/CPF) da Denunciante;
3. Cópia do Título de Eleitor da Denunciante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Boletim Nº: PF4160-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 16/10/2025 15:12 e Emitido: 16/10/2025 às 16:33

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Difamação (art. 139)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. SOCORRO

Local do Fato: Rodovia José Vicente Lomônico, 10, UBS LAVRAS DE CIMA - LAVRAS DE CIMA - SOCORRO - SP

Tipo de Local: Saúde - Posto de Saúde

Ocorrência: 15/10/2025 às 15:20

Comunicação: 16/10/2025 às 15:12

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 16/10/2025 às 16:33

Pessoas Físicas

1 - Vítima **Nome:** Administração Pública

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútis: Ignorada

2 - Testemunha **Nome:** Bianca Fernandes Vasques

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 38693819 - SP

Dt. de Nascimento: 15/02/1997

CPF: 45744054812

Mãe: Mara Lucia Fernandes Vasques

Sexo: Feminino

Pai: Abilio Vasques Junior

Vítima Fatal: Não

Profissão: Medico(a)

Cútis: Branca

3 - Testemunha **Nome:** Silvia Maria De Moraes Duarte

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 29873534 - SP

Dt. de Nascimento: 05/09/1981

CPF: 28636827841

Mãe: Eva Alexandre De Moraes

Sexo: Feminino

Pai: Braz De Moraes

Vítima Fatal: Não

Profissão: Tecnico em enfermagem

Cútis: Branca



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 16/10/2025 às 16:33

Chave de Impressão:
E287F4763F834D72074EF73F1C95C883

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Boletim Nº: PF4160-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 16/10/2025 15:12 e Emitido: 16/10/2025 às 16:33

4 - Representante Nome: Daiane Pereira Do Nascimento Broleze

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 40809853 - SP

Dt. de Nascimento: 03/01/1984

CPF: 31279313870

Mãe: Maria Conceição Aparecida Nascimento

Sexo: Feminino

Pai: Luiz Pereira Do Nascimento

Vítima Fatal: Não

Profissão: Enfermeiro(a)

Cútis: Branca

5 - Autor Nome: Daniela De Padua Da Cunha

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 41718219 - SP

Dt. de Nascimento: 10/08/1984

CPF: 38566489845

Mãe: Antonia Daniela Da Silva Padua

Sexo: Feminino

Pai: Waldemar De Padua

Vítima Fatal: Não

Profissão: Balconista

Cútis: Branca

6 - Partes Nome: Marcelo Golo Cecilia

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 25606918 - SP

Dt. de Nascimento: 16/07/1981

CPF: 21978167806

Mãe: Vera Lucia Golo Cecilia

Sexo: Masculino

Pai: Marcio Tadeu Rigoleto Cecilia

Vítima Fatal: Não

Profissão: Vereador

Cútis: Branca

7 - Partes Nome: Marjorie Regina De Padua Cunha

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 62978440 - SP

Dt. de Nascimento: 03/09/2005

CPF: 51993522883

Mãe: Daniela De Padua Da Cunha

Sexo: Feminino

Pai: Odair Jose Da Cunha

Vítima Fatal: Não

Profissão: Balconista

Cútis: Branca

8 - Representante Nome: Fabiana De Fátima Galvão Aguiar

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 30102092 - SP

Dt. de Nascimento: 16/12/1981

CPF: 29088122822

Mãe: Nadir Aparecida Cardoso Galvão

Sexo: Feminino

Pai: Antonio Batista Galvão

Vítima Fatal: Não

Profissão: Psicólogo(a)

Cútis: Branca



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 16/10/2025 às 16:33

Chave de Impressão:

E287F4763F834D72074EF73F1C95C883

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Boletim Nº: PF4160-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 16/10/2025 15:12 e Emitido: 16/10/2025 às 16:33

Histórico do BO

1ª Edição criada 16/10/2025 16:33 por Isaias Liparini - DEL.POL.SOCORRO

COMPARECE NESTA UNIDADE POLICIAL A REPRESENTANTE DAIANE, COORDENADORA DO POSTO DE SAÚDE, ACOMPANHADA DAS TESTEMUNHAS DRA BIANCA, MÉDICA, E SILVIA, TECNICA DE ENFERMAGEM , AS QUAIS TRABALHAM NA UBS DO BAIRRO DAS LAVRAS DE CIMA. CONSTA QUE NA DATA DE ONTEM, A PARTE MARJORIE TINHA CONSULTA AGENDADA PARA AS 14:00 , E NA SEQUENCIA, O IRMÃO DA MESMA DE NOME NATAN, PORÉM A GENITORA DOS MESMOS, DE NOME DANIELA POR VOLTA DAS 13:00 ENCAMINHOU MENSAGEM DO POSTO, DESMARCANDO A CONSULTA DO FILHO E MANTENDO DA SUA FILHA O HORÁRIO DE CONSULTA, SENDO QUE ENCAMINHOU AUDIO NO WHAT'S App DIZENDO QUE IRIA DAR UMA "ATRASADINHA", SENDO QUE A ATENDENTE EXPLICOU QUE NÃO PODERIA TER ATRASO, DEVIDO A AGENDA DOS DEMAIS PACIENTES, E EM CASO DE ATRASO, SERIA ATENDIDA NO DIA SEGUINTE. CHEGADO O HORÁRIO DAS 14:00, MAJORIE NÃO COMPARCEU E ASSIM COMO TAMBÉM NO HORARIO DAS 14:15 NÃO COMPARCEU O IRMÃO, SEGUINDO A MÉDICA COM O ATENDIMENTO DAS DEMAIS CONSULTAS. QUE A MÉDICA ATENDEU A PACIENTE DAS 14:30 E POR VOLTA DAS 14:37 , CHEGOU PARA CONSULTA A PESSOA DE MAJORIE, E A MESMA FOI EXPLICADO QUE HAVIA PERDIDO O HORARIO DA CONSULTA, E QUE SERIA AGENDADO UM HORÁRIO NO DIA SEGUINTE, NO CASO, HOJE, E QUE MAJORIE SE REVOLTOU, BATEU O PÉ, E DISSE: "NÃO VOLTO MAIS AQUI" E FOI EMBORA, CONTINUANDO A TEC EM ENFERMAGEM E A MEDICA A ATENDER OS DEMAIS PACIENTES; QUE POR VOLTA DAS 15:20 , A TESTEMUNHA OUVIU UMA CONFUSÃO NA ANTE SALA, E OUVIU OS GRITOS, " : CADE A MÉDICA, CHAMA ELA, QUE EU QUERO FALAR COM ELA, SERÁ QUE ELA ESTÁ TÃO OCUPADA, SERÁ QUE ELA ESTA FAZENDO UMA CIRURGIA?? QUE NÃO PODE PARAR PARA DAR UMA OLHADA NUMA PACIENTE? E O HOMEM AINDA CONTINUOU A GRITAR, " NÃO DEVE ESTAR FAZENDO CIRURGIA, PORQUE AQUI É UM POSTO DE SAÚDE, E PELO QUE EU SEI, NÃO SE PODE FAZER CIRURGIAS NUM POSTO, E ENTÃO ELA NÃO DEVE ESTAR TÃO OCUPADA, QUE NÃO POSSA PARAR E VIR AQUI ATENDER":! A MÉDICA AFASTOU SUA CADEIRA DA MESA, PARA TER VISÃO DA ANTE SALA E VIU NO CORREDOR UMA MULHER, E O VEREADOR "XUXA", IDENTIFICANDO O MESMO COMO SENDO OS AUTOR DOS GRITOS; QUE ENTÃO A TESTEMUNHA DISSE, QUE ESTAVA EM ATENDIMENTO, MAS QUE PODERIA PARAR E LHE ATENDER, SE CASO EXPLICASSE O QUE ESTAVA OCORRENDO. QUE ENTÃO O VEREADOR DISSE QUE ALI NINGUÉM TINHA "EMPATIA", E QUE NINGUÉM TINHA RESPEITO PELO PACIENTE, QUE HAVIA CHEGADO ATRASADO APENAS 10 MINUTOS ; APÓS ENTENDER A SITUAÇÃO, A MULHER QUE ESTAVA COM O VEREADOR, SE IDENTIFICOU COMO SENDO DANIELA DE PADUA CUNHA,, MÃE DE MAJORIE, E DISSE QUE SUA FILHA NÃO TINHA SIDO ATENDIDA., SENDO QUE FOI EXPLICADO QUE A ELA QUE A FILHA HAVIA PERDIDO O HORÁRIO DA CONSULTA, E QUE SERIA ATENDIDO NO DIA SEGUINTE. O VEREADOR E A MÃE DA PACIENTE CONTINUARAM QUESTIONANDO , E ENTÃO O VEREADOR INSISTIU QUE FOSSE ATENDIDA, PORÉM MAJORIE JÁ HAVIA IDO EMBORA, E ENTÃO A TEC. DE ENFERMAGEM E A MÉDICA AGUARDARAM A PACIENTE RETORNAR, QUE CHEGOU POR VOLTA DAS 15:35, E PASSOU POR ATENDIMENTO, SENDO QUE NA TRIAGEM, MAJORIE DISSE QUE UM "ATESTADO" PARA APRESENTAR NO TRABALHO, POIS HAVIA "CAIDO DE MOTO" NO SABADO, E TINHA ESCORIAÇÕES NO BRAÇO DIREITO, COTOVELO ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO, E QUE NO HOSPITAL DERAM 4 DIAS DE ATESTADO PARA ELA, E TERIA QUE VOLTAR A TRABALHAR NA TERÇA FEIRA, PORÉM COMO NÃO TINHA CONSEGUIDO IR TRABALHAR, PRECISAVA SER ATENDIDA E QUERIA O ATESTADO



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Policia Civil do Estado de São Paulo, em 16/10/2025 às 16:33

Chave de Impressão:

E287F4763F834D72074EF73F1C95C883

DEL.POL.SOCORRO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SOCORRO

Boletim Nº: PF4160-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 16/10/2025 15:12 e Emitido: 16/10/2025 às 16:33

PARA LEVAR NO TRABALHO. QUE MAJORIE PASSOU POR ATENDIMENTO DA MÉDICA , A QUAL CONSTATOU QUE AS ESCORIAÇOES ESTAVAM "INFLAMADAS" EM RAZÃO DA PACIENTE ESTAR RETIRANDO COM AS UNHAS AS "CASCAS". A REPRESENTANTE DA PREFEITURA, SENHORA FABIANA, FOI COMUNICADA DOS FATOS, E SOLICITOU QUE A REPRESENTANTE DO POSTO DE SAUDE E AS TESTEMUNHAS REGISTRASSEM BOLETIM DE OCORRENCIA PARA RESGUARDAR, HAJA VISTA, SEREM IMPUTADAS A FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO, SENDO QUE AS AUTORAS CHEGARAM A DIZER QUE TIVERAM QUE CHAMAR O VEREADOR NO LOCAL, PORQUE NÃO QUERIAM ATENDÊ-LAS. . CONSTA QUE NA DATA DE HOJE, DANIELA FOI RETIRAR O MEDICAMENTO RECEITADO NA CONSULTA EM OUTRA FARMÁCIA NO POSTO DE SAUDE DO BAIRRO SÃO BENTO, E AINDA DISSE QUE TINHAM NEGADO ATENDIMENTO A FILHA DELA, O QUE NÃO É VERDADE. .

Solução: Bo para registro

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa crime em face do autor/investigado em juízo por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Isaias Liparini, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Leise Silva Neves,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



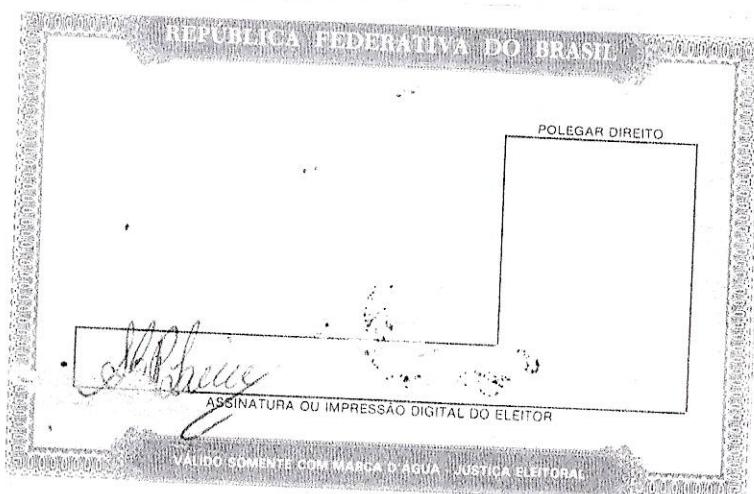
Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 16/10/2025 às 16:33

Chave de Impressão:
E287F4763F834D72074EF73F1C95C883

DEL.POL.SOCORRO

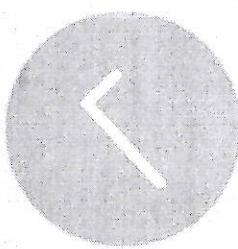
www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: PRAÇA 9 DE JULHO, 40, - CENTRO - 13960000 - SOCORRO - SP



Atendimento ao Cidadão e à Cidadã

 Atendimento ao Cidadão e à Cidadã / Promotoria
Manifestação



A sua manifestação foi encaminhada com sucesso.

Atendimento número 0448.0000352/2025

[Novo manifestante](#)

[Ir para o portal do MPSP](#)